



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 536 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispões sobre a regulamentação da revisão geral anual para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal a correção integral dos subsídios em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), equivalente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Santana do Garambéu, 08 de fevereiro de 2024.

Publicado em 08/02/2024

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.330.11



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160